

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 567/2013

Altera a Lei Municipal nº 500 de 16 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 500 de 16 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica instituída a Procuradoria Geral do Município na estrutura orgânica do Município de Lajes, cabendo a este órgão a defesa judicial e administrativa do município em todas as instâncias judiciais:

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Procurador Municipal submetem-se à Lei Complementar nº 001 e ao Estatuto da Advocacia.

Art. 11. O cargo de Procurador Municipal é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, devendo ser ocupado por bacharel em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 12. A estrutura funcional da Procuradoria Geral do Município é composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

- a) Procurador Geral do Município;*
- b) Chefe de Gabinete;*
- c) Assessor de Gabinete.*

Art. 2º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 500 de 16 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Ficam criados na estrutura orgânica da Controladoria-Geral do Município os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo em comissão de Controlador-Geral do Município - símbolo CC-1;

II - 01 (um) cargo em comissão de Controlador-Geral Adjunto do Município - símbolo CC-2;

III - 03 (três) cargos em comissão de Técnico de Controle Interno - símbolo CC-3.

Art. 3º - Os ocupantes do cargo de Diretor de Unidade Escolar perceberão a título de vencimento básico o valor pago ao Professor da Educação Básica - Nível II, Classe A e ao Vice-Diretor o valor pago ao Professor da Educação Básica - Nível I, Classe A, salvo aqueles que, pertencendo ao quadro de servidores, façam opção pelo vencimento que for mais vantajoso, observada a tabela salarial de 40 horas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar na forma do art. 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 07 de Maio de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ORLANDO PALHARES DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

FRANCISCO ALTIVO CAVALCANTI

Secretário Municipal Adjunto de Administração